

Código de Conduta Fornecedores GO Porto



Índice

| | |
|---|-----------|
| 1. Enquadramento | 4 |
| 1.1. Campo de aplicação | 4 |
| 1.2. Objetivos | 5 |
| 1.3. Compromisso | 5 |
| 1.4. Tomada de conhecimento e divulgação | 5 |
| 2. Missão, Visão e Valores | 6 |
| 3. Política do Sistema de Gestão Integrado | 7 |
| 4. Regras Gerais | 8 |
| 5. Responsabilidade Social | 9 |
| 5.1. Dignidade Humana | 9 |
| 5.2. Trabalho infantil | 9 |
| 5.3. Trabalho forçado | 10 |
| 5.4. Discriminação, assédio e igualdade de oportunidades | 10 |
| 5.5. Horário de trabalho | 10 |
| 5.6. Remuneração | 11 |
| 5.7. Condições e ambiente de trabalho | 11 |
| 5.8. Anticorrupção, ética e integridade | 11 |
| 6. Segurança e Saúde no Trabalho | 11 |
| 6.1. Aptidão para o trabalho e habilitações profissionais | 11 |
| 6.2. Acessos, circulação e permanência nas instalações | 12 |
| 6.3. Acesso e circulação de veículos | 12 |
| 6.4. Armazenamento de materiais Parques de Materiais | 13 |
| 6.5. Máquinas, equipamentos e ferramentas de trabalho | 13 |
| 6.6. Controlo de equipamentos | 14 |
| 6.7. Sinalização de Segurança | 14 |
| 6.8. Equipamentos de Proteção | 14 |
| 6.9. Produtos Químicos | 14 |
| 6.10. Acidentes e quase acidentes | 15 |
| 6.11. Atuação em caso de emergência | 16 |
| 6.12. Trabalhos de risco elevado | 16 |
| 6.13. Controlo de mão de obra | 17 |
| 6.14. Ruído | 17 |
| 7. Ambiente | 17 |
| 7.1. Ruído | 18 |
| 7.2. Utilização de Recursos | 18 |
| 7.3. Resíduos | 19 |
| 7.4. Contaminação de Águas e Solos | 20 |
| 7.5. Máquinas e equipamentos de trabalho | 20 |
| 7.6. Escavações e movimentação de terras | 20 |

| | | |
|-----------|---|-----------|
| 7.7. | Emissões atmosféricas | 21 |
| 7.8. | Derrames (Produtos Químicos) | 21 |
| 8. | Auditorias por parte da GO Porto | 22 |
| 9. | Avaliação de fornecedores | 22 |
| | Nota final..... | 22 |

1. Enquadramento

A Gestão e Obras do Porto, E.M., (doravante designada por GO Porto) está empenhada no cumprimento dos princípios da sustentabilidade (ambiental, social e económica), cuja assunção exige o envolvimento de todas as partes interessadas, no âmbito das quais se destaca, pela sua relevância e impacto, a cadeia de fornecedores.

Com efeito, ao reconhecer que a compra pública pode constituir uma ferramenta de inegável importância para a satisfação dos compromissos assumidos pelo legislador nacional, pelas recomendações e Diretivas Europeias, em alinhamento com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as várias convenções emanadas pela Organização Internacional do trabalho, a GO Porto pretende o envolvimento de todos os seus parceiros, fornecedores e subcontratados, estabelecendo relações de confiança de colaboração, a entreatajuda e a partilha de responsabilidades em prol do coletivo, com base numa comunicação assertiva e transparente.

O presente **Código de Conduta** para **Fornecedores da GO Porto** pretende constituir uma base de orientação para todos os fornecedores no âmbito das exigências inerentes aos sistemas de gestão da Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde do Trabalho e Responsabilidade Social, e quanto à observância dos requisitos legais aplicáveis às atividades e serviços desenvolvidos pelos mesmos, com vista a salvaguardar o cumprimento da Missão, Visão, Valores e Política do Sistema de Gestão Integrado da GO Porto.

Com a definição deste código de conduta, a GO Porto pretende ainda fomentar, junto dos seus fornecedores, o desenvolvimento, a promoção e a incorporação de práticas operacionais justas, eticamente responsáveis, promotoras da segurança, proteção e igualdade social, bem como, a contribuir para a promoção de um ambiente de trabalho seguro socialmente responsável, com a integração de boas práticas ambientais com o intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da neutralidade carbónica.

De notar que o conhecimento do presente código de conduta não dispensa a consulta de diplomas legalmente aplicáveis às atividades e tarefas desenvolvidas pelos fornecedores.

1.1. Campo de aplicação

O presente documento é aplicável aos fornecedores da GO Porto (aqui se incluindo, designadamente, os cocontratantes e subcontratados) com relevância para o Sistema de Gestão Integrado, adjudicatários de procedimentos de formação de contratos públicos (empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços).

1.2. Objetivos

O Código de Conduta foi criado com os seguintes objetivos:

- Divulgar a Missão, Visão, Valores e Política do Sistema de Gestão Integrado da GO Porto;
- Conscientizar os fornecedores da GO Porto, fomentando a adoção de boas práticas no âmbito responsabilidade social, ambiental e segurança no trabalho;
- Promover a implementação de todos os requisitos que integram o presente código de conduta.

1.3. Compromisso

Consciente de que não basta apenas a GO Porto comprometer-se com a sua Política para a Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho, e Responsabilidade Social, espera-se que o Fornecedor apoie este compromisso procurando ir para além de uma mera perspetiva financeira do negócio, mas procurando, de igual modo, a adoção de práticas que potenciem o bem-estar das comunidades em que se insere e trabalha, a proteção do ambiente e a salvaguarda das gerações futuras.

É igualmente preocupação da GO Porto poder, em conjunto com o Fornecedor, contribuir para o incremento e melhoria de processos associados à sustentabilidade, incluindo a circularidade e inovação.

1.4. Tomada de conhecimento e divulgação

Os fornecedores da GO Porto deverão assumir o compromisso, conhecer, aceitar e praticar todas as disposições estabelecidas no presente código de conduta o qual se encontra disponível para consulta no website da GO Porto.

A GO Porto tem, assim, a expectativa de que todo o Fornecedor esteja ciente deste compromisso e que abrace o cumprimento do Código, aplicando e disseminando os princípios nele expressos na sua própria organização e nas suas cadeias de abastecimento, tendo em vista uma perspetiva de melhoria continua das atividades por todos desenvolvidas.

2. Missão, Visão e Valores

MISSÃO

A GO Porto tem por missão prestar um serviço de excelência na gestão de obras e na gestão e exploração de infraestruturas e equipamentos não habitacionais do Município do Porto, ou que por este venham a ser autorizadas.

VISÃO

Pretende ser uma referência na forma sustentada e socialmente responsável como presta os seus serviços, reconhecida pela sua competência e rigor, e capaz de apresentar soluções inovadoras, com impacto no presente e no futuro da cidade.

VALORES

Orientando-se pelos seguintes valores:

• Ética e Transparência

A ética e a transparência são princípios estratégicos que orientam e determinam a forma como atuamos e nos relacionamos com todas as partes interessadas, privilegiando, particularmente, uma comunicação rigorosa, honesta e, acima de tudo, transparente.

• Sustentabilidade

Assumimos o compromisso na consolidação de uma cultura sustentável, através da promoção do desenvolvimento do bem-estar, físico e emocional, da preservação do meio ambiente e na concretização de práticas socialmente responsáveis.

• Rigor

Baseamos a nossa atuação em conformidade com os padrões legais estabelecidos, pautados por um elevado grau de responsabilidade, profissionalismo e comprometimento, na busca de resultados de excelência.

• Ambição

Procuramos novas formas de desenvolvimento e de superação, servindo-nos de todas as oportunidades de melhoria que nos permitam prestar um serviço inovador.

- **Trabalho em equipa**

Promovemos a colaboração e o trabalho em equipa, como formas de garantir o surgimento de ideias e o desenvolvimento de projetos inovadores, investindo no desenvolvimento de competências que potenciam a comunicação, participação e cooperação, dentro da organização.

3. Política do Sistema de Gestão Integrado

Em todas as suas atividades e serviços, bem como no relacionamento com todas as partes interessadas, a Gestão e Obras do Porto, EM (GO Porto), assume, no âmbito da sua Política para a Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho, e Responsabilidade Social, os seguintes compromissos:

- Consolidar o **posicionamento da empresa** a nível municipal, como entidade de referência ao assegurar elevados parâmetros de qualidade e exigência na gestão e exploração das infraestruturas e equipamentos que lhe são confiados pelo(s) seu(s) cliente(s);
- Assegurar o **cumprimento dos requisitos legais** e regulamentares aplicáveis à atividade, bem como outros requisitos que a empresa subscreva, incluindo o respeito por convenções e declarações reconhecidas internacionalmente;
- Assegurar o **acesso à informação** e disponibilização dos recursos necessários, para a definição e cumprimento dos objetivos e metas identificadas pela empresa ao nível dos diferentes sistemas de gestão, que estimulem a empresa a atingir níveis de desempenho mais elevados;
- **Minimizar os impactes ambientais** decorrentes das atividades e serviços desenvolvidos pela empresa, através da promoção de práticas que conduzam à proteção do ambiente, incluindo a prevenção da poluição e a racionalização do consumo de recursos naturais;
- Promover a **prevenção de acidentes**, lesões e doenças relacionadas com o trabalho, eliminando perigos e reduzindo riscos, de forma a garantir um bom desempenho em matéria de segurança e saúde no trabalho, assegurando a consulta e participação de todos os colaboradores;
- **Promover a melhoria contínua** do Sistema de Gestão Integrado, tendo em vista satisfazer as necessidades e expectativas dos clientes, colaboradores e todas as partes interessadas, aumentando a satisfação e confiança

nos serviços prestados pela empresa, bem como melhorando o desempenho ambiental, SST e de responsabilidade social;

- Garantir **o cumprimento dos princípios da Responsabilidade Social**, relevantes para a empresa, assegurando que são abordados os seus aspetos significativos, como a promoção da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal;
- **Assumir a Responsabilidade Social**, como um compromisso da empresa, na minimização dos impactes ambientais, gestão do capital humano e solidariedade social;
- Promover **o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os colaboradores**, assegurando a não regressão dos direitos já alcançados, a sua motivação e formação contínua, de modo a contribuírem para a sustentabilidade e sucesso da empresa;

A Administração da GO Porto, assume, ainda, o compromisso de divulgar e garantir a compreensão e respeito pela Política que preconiza, a todos os seus colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e outras partes interessadas.

4. Regras Gerais

Seguidamente e tal como o nome indica, apresentam-se algumas regras a observar por parte dos fornecedores ainda que enquadradas nos critérios identificados ao longo do presente código de conduta e que pretendem ser a base em matéria de promoção e adoção de melhores práticas ao nível da Responsabilidade Social, Ambiente e Segurança e Saúde no Trabalho.

- Cumprimento do presente código e o cumprimento da legislação aplicável e em vigor;
- Cumprir a conformidade legal e normativa em matéria de Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social;
- Adoção de práticas e comportamentos que possam prevenir danos ambientais e incidentes e acidentes de trabalho;
- Identificação e avaliação de riscos profissionais das atividades a exercer e a respetiva comunicação aos seus trabalhadores;

- Identificação dos aspetos ambientais e avaliação dos impactes ambientais no decurso das atividades desenvolvidas ou cooperar de forma a disponibilizar todas as informações necessárias para a identificação e avaliação dos impactes ambientais bem com a divulgação a todos os trabalhadores dos resultados e respetivas medidas de controlo;

Caso o fornecedor não tenha definida metodologia para a avaliação dos aspetos e impactes ambientais deverá adotar a metodologia em vigor da GO Porto.

5. Responsabilidade Social

A GO Porto assume um compromisso no âmbito da responsabilidade social e pretende que os seus fornecedores partilhem dos mesmos compromissos sociais, de forma a contribuir com ações que permitam o desenvolvimento sustentável (Económico, Social e Ambiental).

Nessa medida, serão apresentadas algumas medidas a implementar, por forma a contribuir para a adoção e manutenção de padrões de comportamentos em consonância com os valores da GO Porto, fomentar o respeito dos direitos humanos e a dignidade dos outros, promovendo, assim respeito e cumprimento de toda a regulamentação e legislação aplicável.

5.1. Dignidade Humana

- O Fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito, não os sujeitando a condições degradantes.

5.2. Trabalho infantil

- O trabalho infantil é uma forma de exploração violadora dos mais elementares direitos humanos fundamentais.
- O Fornecedor deverá assegurar o cumprimento das convenções da OIT (Convenção de Idade Mínima nº 138 e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil nº 182), que constituem os pressupostos para a legislação nacional impor uma idade mínima para admissão em emprego ou trabalho que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos.
- O trabalho infantil é, portando, legalmente proibido;

- O trabalho infantil nunca será admissível sendo imediatamente denunciado qualquer prática que indicie o recurso a trabalho infantil;
- O fornecedor não deve utilizar mão de obra infantil nem empregar trabalhadores com idade inferior à idade mínima definida legalmente e nesse sentido obriga-se a cumprir com a legislação aplicável nesta matéria;
- A idade mínima para a execução de trabalhos perigosos é de 18 anos.

5.3. Trabalho forçado

- Trabalho forçado, também designado como trabalho escravo, é o trabalho realizado involuntariamente e sob coação.
- A GO Porto não tolera qualquer utilização de trabalho forçado;
- O fornecedor não deve utilizar trabalho forçado, nem exigir a realização de qualquer trabalho sob ameaça;
- Os trabalhos devem ser executados em condições de livre mútuo acordo.

5.4. Discriminação, assédio e igualdade de oportunidades

- A GO Porto pugna por uma cultura e um ambiente de trabalho livres de práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, género, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator.
- O fornecedor não deve tolerar nem apoiar qualquer tipo de práticas de assédio, discriminação e de intimidação;
- Deve assegurar e incentivar uma cultura que promova a igualdade de oportunidades e respeito pela dignidade e privacidade.

5.5. Horário de trabalho

- Espera-se que o fornecedor garanta o cumprimento da legislação aplicável.

5.6. Remuneração

- O fornecedor deve garantir a remuneração de todos os seus trabalhadores dando cumprimento à legislação aplicável.

5.7. Condições e ambiente de trabalho

- Além de ter de cumprir as exigências mínimas legais referentes às condições de trabalho e períodos de descanso exigidos por lei, o fornecedor deverá proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, de forma a evitar a ocorrência de acidentes de trabalho, e obriga-se a cumprir a legislação específica em matéria de segurança e saúde no trabalho.

5.8. Anticorrupção, ética e integridade

- O fornecedor não deve tolerar ou participar em qualquer forma de suborno ou corrupção e deverá adotar práticas preventivas nesse âmbito;
- De forma a auxiliar na prevenção de situações de corrupção e infrações conexas, a GO Porto disponibiliza no seu website um documento designado “Plano Prevenção Corrupção e dos Riscos da Gestão”.

6. Segurança e Saúde no Trabalho

A GO Porto está empenhada em promover a melhoria das condições de segurança e saúde no exercício das atividades desempenhadas e pretende também que os seus fornecedores proporcionem condições de trabalho que permitam a prevenção dos riscos profissionais e a proteção e promoção da saúde do trabalhador.

6.1. Aptidão para o trabalho e habilitações profissionais

- O fornecedor deve garantir que todos os seus trabalhadores apresentem as fichas de aptidão médica válidas, no dia que iniciam os trabalhos, ressalvando-se as situações de novas admissões cuja urgência impeça a realização do exame médico, devendo, no entanto o mesmo ser realizado no estrito cumprimento da lei;
- Quando aplicável, o trabalhador deve estar devidamente habilitado para a realização de certos tipos de trabalhos a desempenhar, bem como para a utilização de máquinas e/ou equipamento

que obrigam a uma formação específica disponibilizando, quando solicitado os respetivos comprovativos de formação ou outros documentos considerados relevantes.

- O fornecedor deve assegurar que os seus trabalhadores recebem formação de forma regular, incluindo formação no âmbito da segurança e saúde no trabalho, nomeadamente informações e a formação necessárias ao desenvolvimento da atividade em condições de segurança e de saúde bem como dar conhecimento dos riscos associados e respetivas medidas preventivas.

6.2. Acessos, circulação e permanência nas instalações

- O fornecedor deve assegurar o cumprimento da sinalização de segurança existente nas instalações;
- Deve, de igual modo, manter as vias de acesso e circulação, equipamentos de combate a incêndios e saídas de emergência desobstruídas;
- Deverá, ainda, assegurar que não inviabiliza, nem impede o acesso às instalações;
- Os locais de trabalho deverão estar devidamente limpos e organizados.

6.3. Acesso e circulação de veículos

- O fornecedor deverá assegurar o cumprimento do Código da Estrada na ausência de sinalização específicas;
- Quando aplicável, deverá garantir o cumprimento das velocidades e regras definidas e indicadas pela sinalização específica existente no local;
- Na escolha do acesso dos veículos e máquinas móveis, deve considerar os percursos mais adequados de forma a minimizar impactos indesejáveis;
- Deverá manter as vias de acesso e circulação, equipamentos de combate a incêndios e saídas de emergência desobstruídas;
- Sempre que possível, devem ser instalados dispositivos ou garantir condições de forma a evitar ou diminuir o arrastamento de terras e lamas pelos veículos ou máquinas fora da obra (por exemplo, cobertura de vias de circulação internas com materiais não pulverulentos – gravilha, ou outros).

6.4. Armazenamento de materiais | Parques de Materiais

- O fornecedor deverá definir locais apropriados para a armazenagem dos materiais e assegurar que o armazenamento é realizado de forma a não colocar em risco a segurança dos trabalhadores;
- Não deverá exceder a capacidade máxima de carga das estruturas;
- Deverá manter os locais de armazenamento em bom estado de conservação e as vias de circulação desimpedidas, livres de obstáculos.

6.5. Máquinas, equipamentos e ferramentas de trabalho

- O fornecedor deverá assegurar que os equipamentos de trabalho são adequados ao trabalho a efetuar e garantem a segurança e a saúde dos trabalhadores, durante a sua utilização;
- Deverá garantir que os equipamentos e máquinas utilizados possuem manuais dos equipamentos redigidas em língua portuguesa, devendo ser compreendidas por todos os utilizadores, marcação CE, declaração de conformidade, marcação de potência sonora no equipamento e ostentam a informação exigida pela legislação em vigor;
- Deverá assegurar que os trabalhadores utilizem os equipamentos/ferramentas de acordo com as instruções definidas no manual do equipamento;
- Quando aplicável, terá de assegurar a formação específica em determinado tipo de máquinas e equipamentos e definir procedimentos de segurança para o equipamento/máquina a operar;
- Deverá assegurar a manutenção adequada dos equipamentos de trabalho durante o seu período de utilização, de modo que os mesmos respeitem os requisitos mínimos de segurança, não provoquem riscos para a segurança ou saúde dos trabalhadores e evitem a ocorrência de derrames de óleos e/ou combustíveis;
- Deve, ainda, proceder à verificação de segurança periódica de todos os equipamentos/máquinas de trabalho efetuada por pessoa competente, conforme o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, evidenciando os respetivos comprovativos, sempre que solicitado;
- Quando aplicável, as operações de manutenção devem efetuar-se com o equipamento de trabalho parado ou, não sendo possível, assegurar medidas de proteção adequadas à execução dessas operações;
- Não é permitido retirar e/ou alterar qualquer tipo de dispositivo de proteção e/ou de segurança que esteja incorporado nos equipamentos e máquinas de trabalho;
- As operações de substituição de óleos das máquinas deverão ser realizadas em locais próprios para efeito salvaguardando as condições que permitam prevenir eventuais contaminações (pavimento impermeável e retenção de derrames).

6.6. Controlo de equipamentos

- O fornecedor deverá assegurar a existência de uma lista de equipamentos/máquinas que serão utilizados no decorrer da prestação do serviço e providenciar a sua atualização sempre que necessário;
- Da lista devem constar informações relativamente à existência da documentação associada a cada equipamento e ainda um cronograma das manutenções e verificações realizadas aos equipamentos.

6.7. Sinalização de Segurança

- Sempre que aplicável, o fornecedor deverá proceder à sinalização de segurança, de acordo com a legislação em vigor, e assegurar que a mesma está legível, visível e em bom estado de conservação;
- O fornecedor deverá garantir, por parte dos seus trabalhadores, o cumprimento das exigências da sinalização de segurança existentes no local onde são desempenhadas as atividades contratadas.

6.8. Equipamentos de Proteção

- De acordo com o risco da atividade desenvolvida é obrigatório a utilização de equipamento de proteção coletiva e/ou proteção individual;
- O fornecedor deve assegurar o uso obrigatório, por parte dos seus trabalhadores, de todo o equipamento de segurança que se revele necessário à prestação de serviços e tendo em conta a avaliação de riscos para cada uma das atividades desenvolvidas;
- Todos os equipamentos de proteção devem estar em bom estado de conservação e estarem capazes de assegurar o bom desempenho das funções a que se destina. Devem ainda ostentar marcação CE.

6.9. Produtos Químicos

Aquisição e utilização

- O fornecedor deverá garantir a existência de inventário de produtos químicos;
- As informações fornecidas nas fichas de dados de segurança (FDS) destinam-se, essencialmente, aos trabalhadores e devem permitir-lhes tomar as medidas necessárias para proteger a saúde e o ambiente e garantir a segurança nos locais de trabalho. Nesse sentido, o fornecedor deve disponibilizar e manter acessíveis a todos os trabalhadores as FDS dos produtos químicos a serem

utilizados, redigidas em língua portuguesa, devendo ser compreendidas por todos os utilizadores, junto ao local de utilização e armazenamento;

- Deverá salvaguardar que o manuseamento dos produtos químicos seja realizado em conformidade com as regras estabelecidas pelo fabricante;
- Cada ficha de dados de segurança deve ser datada e estar em conformidade com Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Produtos Químicos (REACH);
- Deverá assegurar que todos os produtos químicos estão identificados (rótulo);
- Os rótulos dos produtos químicos utilizados devem estar em bom estado e de acordo com o Regulamento Classificação, Rotulagem e Embalagem de substâncias e misturas (CLP);
- Terá de garantir a utilização de equipamentos de proteção individual adequados ao manuseamento dos produtos químicos, incluindo trasfegas;
- Deverá promover ações de sensibilização/formação aos trabalhadores em matéria de utilização correta de produtos químicos e modo de atuação em caso de derrames;
- É expressamente proibido a utilização de produtos que contenham substâncias ou preparações, cuja utilização esteja interdita de acordo com a legislação em vigor.

Armazenamento

- O fornecedor deverá garantir que os produtos químicos se encontram armazenados num local identificado, numa área impermeabilizada e tendo em conta a compatibilidade química entre os produtos armazenados;
- No local destinado ao armazenamento de produtos químicos deve ainda ser assegurada a existência de bacias de retenção com capacidade suficiente para conter os efeitos de possíveis de derrame;
- Todas as embalagens devem estar bem fechadas e rotuladas;
- Deverá, ainda, garantir a arrumação do armazém e a disponibilização das FDS;

6.10. Acidentes e quase acidentes

- O fornecedor (e quando aplicável, os respetivos subcontratados) deve garantir e manter atualizada a apólice de seguro de acidentes de trabalho;
- Numa situação de acidentes de trabalho é da responsabilidade do empregador do sinistrado a participação do mesmo à companhia de seguros;
- Todos os acidentes de trabalho, situações perigosas e situações de emergência devem ser imediatamente comunicados à GO Porto, através do gestor de contrato;

- O fornecedor deverá assegurar que os acidentes mortais, bem como aqueles que evidenciem uma situação grave, são imediatamente comunicados à GO Porto, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência, à Autoridade para as Condições, conforme estabelecido legalmente no Regime Jurídico da promoção da Segurança e Saúde no Trabalho.

6.11. Atuação em caso de emergência

- O fornecedor deverá assegurar que todos os trabalhadores têm conhecimento sobre os procedimentos a ter no sentido de atuar de forma segura perante uma situação de emergência;
- Em caso de emergência, devem manter a calma, interromper a atividade, deixando as operações em curso no estado mais seguro possível e seguir as instruções dadas pelos membros que constituem as equipas de emergência e seguir a sinalética de emergência.

6.12. Trabalhos de risco elevado

- Sempre que aplicável, para efeitos da Lei nº 102/2009 na sua versão mais atual, que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, considera que o empregador deve instituir serviço interno que abranja, entre outros critérios, o estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos que desenvolvam atividades de risco elevado a que estejam expostos pelo menos 30 trabalhadores.
- São consideradas atividades de risco elevado:
 - a) Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, de túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego;
 - b) Atividades de indústrias extrativas;
 - c) Trabalho hiperbárico;
 - d) Atividades que envolvam a utilização ou armazenagem de produtos químicos perigosos suscetíveis de provocar acidentes graves;
 - e) Fabrico, transporte e utilização de explosivos e pirotecnia;
 - f) Atividades de indústria siderúrgica e construção naval;
 - g) Atividades que envolvam contacto com correntes elétricas de média e alta tensões;
 - h) Produção e transporte de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos ou a utilização significativa dos mesmos;
 - i) Atividades que impliquem a exposição a radiações ionizantes;
 - j) Atividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução;

- l) Atividades que impliquem a exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4;
- m) Trabalhos que envolvam exposição a sílica.

6.13. Controlo de mão de obra

- O fornecedor deve apresentar evidências de controlo de mão de obra (listagem dos trabalhadores que irão prestar serviço e respetiva documentação aplicável) assim como o respetivo plano de trabalho;
- Não é permitida a entrada de trabalhadores não registados no âmbito da prestação de serviço em questão e deve ser garantida a entrega, quando solicitada, de toda a documentação obrigatória dos trabalhadores para efeito da prestação do serviço.

6.14. Ruído

- O fornecedor terá de garantir que os equipamentos e máquinas utilizados são adequados ao trabalho a realizar e possuem marcação CE, o nível de potência sonora e possuir declaração de conformidade CE;
- Deverá assegurar a presença em obra de equipamentos/máquinas que se encontram em bom estado de manutenção e que esteja assegurada a execução das operações definidas no plano de manutenção preventiva bem como todas as revisões periódicas e a realização de manutenções corretivas, quando necessário e aplicável;
- Sempre que aplicável, nas atividades suscetíveis de apresentar riscos de perturbações da audição causada pela exposição ao ruído no local de trabalho, o fornecedor deverá assegurar a monitorização do ruído ocupacional;
- Quando aplicável, o fornecedor deve colocar à disposição dos trabalhadores e assegurar a utilização de protetores auditivos individuais que obedeçam à legislação aplicável e sejam selecionados, no que respeita à atenuação que proporcionam.

7. Ambiente

Além da obrigação de cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em vigor em matéria do ambiente, os fornecedores deverão proceder tendo em consideração todas as seguintes orientações:

7.1. Ruído

- Todos os equipamentos e máquinas a utilizar, devem cumprir com os requisitos legais estabelecidos em matéria de ruído, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 9/2007 que aprova o Regulamento Geral do Ruído e o diploma que estabelece as regras em matéria de emissões sonoras de equipamento para utilização no exterior (Decreto-Lei n.º 221/2006 de 8 de novembro na sua redação mais atual);
- Os equipamentos/máquinas presentes na obra devem dispor de marcação CE, o nível de potência sonora e possuir uma declaração de conformidade CE;
- O fornecedor deverá garantir a implementação de medidas de prevenção e minimização de emissão do ruído gerado;
- Deve privilegiar a utilização de máquinas, equipamentos de baixo nível de ruído;
- Deverá garantir a presença em obra de equipamentos/máquinas que se encontram em bom estado de manutenção e que esteja assegurada a execução das operações definidas no plano de manutenção preventiva bem como todas as revisões periódicas e a realização de manutenções corretivas quando necessário e aplicável;
- Terá de limitar a realização de trabalhos mais ruidoso a dias úteis e no período diurno, evitando a sua realização durante os fins-de-semana. Quando aplicável, assegurar a existência de “licença especial de ruído” e privilegiar as operações que não emitem ruído durante esses períodos.

7.2. Utilização de Recursos

Água

- O fornecedor deverá assegurar boas práticas de forma a evitar o uso excessivo de água e permitir controlar e reduzir o consumo de água potável ou outra;
- Deverá garantir o bom estado de funcionamento de todos os equipamentos e instalações de rede de água (canalização, entre outros) de forma a evitar perdas ou fugas de água;
- Deverá proceder à monitorização e ao registo de consumo de água mensais.

Energia

- O fornecedor deverá privilegiar equipamentos com melhor eficiência energética;
- Deverá manter os equipamentos em bom estado de conservação e garantir a manutenção periódica dos veículos e equipamentos consumidores de energia de forma a prevenir os consumos excessivos;

- Deve privilegiar o aproveitamento da iluminação natural durante o dia e apagar as luzes dos locais que não estão a ser utilizados e verificar se todos os equipamentos (não necessários) são desligados após a sua utilização;
- Deverá utilizar lâmpadas de baixo consumo;
- Deverá proceder à monitorização e ao registo de consumo de consumos energéticos.

7.3. Resíduos

Geral

- Quando aplicável o fornecedor, deverá garantir a existência de equipamentos específicos (contentores) para deposição de resíduos produzidos pelos trabalhadores;
- O fornecedor deverá fomentar a prevenção, triagem e recolha seletiva dos resíduos;
- Deve garantir um fim adequado do resíduo reduzindo assim os riscos para a saúde humana e para o ambiente, recorrendo a um transportador e destinatário autorizado a cada encaminhamento, tendo em conta o respetivo LER;
- Quando necessário, os óleos, lubrificantes e tintas (ou outros produtos/resíduos similares) usados devem ser armazenados, antes de serem enviados para destino final apropriado, em materiais adequados para o efeito de forma a evitar que eventuais derrames que possam contaminar os solos e os recursos hídricos.

Resíduos de construção e demolição (RCD)

Além das especificações mencionadas anteriormente, o fornecedor designadamente empreiteiro de obras públicas, compromete-se a:

- Adquirir somente o material necessário para a obra e minimizar a utilização de materiais embalados;
- Garantir o cumprimento legal em vigor relativamente os resíduos de construção e demolição bem como todas as disposições aplicáveis em matéria de RCD;
- Cumprir e fazer cumprir o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
- Promover a prevenção da produção de resíduos, através da redução e reutilização dos resíduos;

- Assegurar o acondicionamento temporário dos RCD num local sem condicionantes ambientais, delimitar a zona de armazenamento e proceder à triagem dos mesmos em obra através da colocação de contentores específicos para cada tipo de RCD produzido, identificando-os de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER);
- Garantir o encaminhamento dos RCD para operador de gestão de resíduos licenciado e autorizado para o efeito com emissão de guia eletrónica de acompanhamento de resíduos, designadamente e-GAR devendo apresentar os comprovativos que evidenciem esse facto (cópias das guias de RCD, cópias de licenças do destinatário, cópias dos certificados de receção de RCD);
- Tendo em consideração as e-Gares, o fornecedor deverá manter o registo do tipo de resíduos produzidos e respetivas quantidades de resíduos bem como os destinos finais.

7.4. Contaminação de Águas e Solos

- O fornecedor deverá assegurar o cumprimento integral da legislação aplicável;
- Deve planear as atividades no sentido de minimizar impactos decorrentes da ocupação do solo e prevenir eventuais contaminações do mesmo;
- É proibido lançar quaisquer tipos de resíduos, produtos químicos ou efetuar descargas no solo, linhas de água e nas redes de águas residuais e pluviais.

7.5. Máquinas e equipamentos de trabalho

- O fornecedor deverá privilegiar a utilização de máquinas, equipamentos de baixo consumo energético;
- Deverá garantir a presença em obra de equipamentos/máquinas que se encontram em bom estado de manutenção e que esteja assegurada a execução das operações definidas no plano de manutenção preventiva bem como todas as revisões periódicas e a realização de manutenções corretivas quando necessário.

7.6. Escavações e movimentação de terras

- O fornecedor deverá garantir o conhecimento prévio das características do terreno;
- As pilhas de terra devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade;
- Sempre que necessário, durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas.

7.7. Emissões atmosféricas

- O fornecedor deverá assegurar o cumprimento da legislação em vigor em matéria de emissões atmosféricas;
- Deverá manter as máquinas, compressores e geradores em bom estado de manutenção, de modo a reduzir as emissões gasosas;
- Quando aplicável, devem ser adotadas medidas que visem a minimização de emissão difusas de poluentes atmosféricos;
- Em vias não pavimentadas, o acesso a veículos e máquinas deve ser reduzido ao estritamente necessário e assegurar a limitação de velocidade;
- Em dias secos e ventosos, considerar a necessidade de rega de terras depositadas em obra de forma a evitar a dispersão de poeiras, tendo sempre em consideração o consumo moderado do de água;
- Caso a deposição de terras seja prolongada, deverá considerar-se a necessidade de cobertura de forma a evitar a dispersão de poeiras.

7.8. Derrames (Produtos Químicos)

- O fornecedor deverá assegurar a existência de dispositivos de segurança ambiental / kits anti-derrame;
- Deve cumprir com todas as informações/indicações presentes na Ficha de Dados de Segurança dos produtos químicos derramados;
- Deverá utilizar materiais e/ou equipamentos necessários e adequados para a contenção do derrame e evitar a sua extensão;
- Deve garantir a recolha do material contaminado, de forma segura, para um recipiente apropriado para o efeito (identificado com o respetivo código LER) e proceder ao encaminhamento do resíduo resultante para um destino licenciado tendo em consideração o respetivo código LER.

8. Auditorias por parte da GO Porto

A GO Porto, no âmbito do acompanhamento e monitorização dos fornecedores, especificamente, empreiteiros e prestadores de serviços dos diversos empreendimentos e do(s) edifício(s) em exploração, pode realizar auditorias de forma a verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos e/ou no Código de Conduta para fornecedores e avaliar o comprometimento dos fornecedores com os princípios e valores da GO Porto no âmbito da qualidade, do ambiente da segurança e saúde no trabalho e da responsabilidade social.

9. Avaliação de fornecedores

A GO Porto procede à avaliação dos seus fornecedores com periodicidade bianual.

Os critérios e fatores de ponderação específicos para a avaliação de cada prestação contratual tipo bem como os resultados das avaliações realizadas encontram-se disponíveis no *Website* da GO Porto.

Nota final

Este manual está disponível apenas em formato digital, com o objetivo de diminuir recursos. Sugerimos que evite a impressão deste documento.